



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
JOÃO COELHO BRAGA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC
RICARDO APARECIDO LEITE

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
JOSÉ AMURINÉ FEITOSA TOMAZ FILHO

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

LEI N.º 6.034, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor MARCIO JOSÉ MAIA TAVARES.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Nos termos da Resolução Legislativa n.º 71, de 15 de dezembro de 1977, fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Marcio José Maia Tavares.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 102350

DECRETO N.º 46.184, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 036/2022, de 28 de julho de 2022, que "**DISPÕE sobre o Regulamento do 2º Processo Eleitoral Suplementar das Vagas Remanescentes de Conselheiro (a) Estadual de Saúde do Amazonas para o mandato do Triênio 2022-2024, e dá outras providências.**";

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "**DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.**";

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício n.º 3103/2022-CES/GAB/SES-AM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.021379/2022-22,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 036/2022, de 28 de julho de 2022, que "**DISPÕE sobre o Regulamento do 2º Processo Eleitoral Suplementar das Vagas Remanescentes de Conselheiro (a) Estadual de Saúde do Amazonas para o mandato do Triênio 2022-2024, e dá outras providências.**", na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO**RESOLUÇÃO CES/AM Nº 036/2022 DE 28 DE JULHO DE 2022.**

DISPÕE sobre o Regulamento do 2.º Processo Eleitoral Suplementar das Vagas Remanescentes de Conselheiro (a) Estadual de Saúde do Amazonas para o mandato do Triênio 2022-2024, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei n.º 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei n.º 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei n.º 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 373ª Reunião, 290ª Ordinária, realizada no dia 26.07.2022, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que foi realizada no dia 16/05/2022, eleição suplementar de candidatos às vagas remanescentes de Conselheiro Estadual de Saúde do Amazonas, conforme Decreto n.º 45.236, de 22 de fevereiro de 2022, para o Triênio 2022-2024, cujo mandato terminará em 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que não foram preenchidas todas as vagas remanescente para o cargo de Conselheiro (a) do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, sendo necessária a realização da 2ª Eleição Suplementar para o mandato do Triênio 2022-2024;

CONSIDERANDO que a Resolução CES/AM n.º 035, de 21/06/2022, aprova a Composição da Comissão Eleitoral para 2ª Eleição Suplementar.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do 2º Processo Eleitoral Suplementar das Vagas Remanescentes de Conselheiro (a) Estadual de Saúde do Amazonas para o mandato do Triênio 2022-2024, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANOAR ABDUL SAMAD

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA 2.ª ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DAS VAGAS REMANESCENTES DE CONSELHEIRO (A) ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS PARA O MANDATO DO TRIÊNIO 2022-2024.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º O presente Regulamento rege o processo de eleição para suplementar vagas remanescentes de membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Saúde para o mandato do Triênio 2022-2024.

Art. 2.º Para efeito de aplicação deste Regulamento Eleitoral, e à luz desta Resolução, define-se como:

I - Representantes do Governo Estadual, os representantes indicados dentre os ocupantes de cargo da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM;

II - Entidades Estaduais de Prestadores de Serviços de Saúde, aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, e que tenham atuação e representação nos limites do Estado do Amazonas;

III - Entidades Estaduais de Trabalhadores da Área de Saúde, incluindo a comunidade científica da área de saúde, com atuação e representação nos limites do Estado do Amazonas;

IV - Entidades e Movimentos Sociais Estaduais de Usuários do SUS, que tenham atuação na área da saúde, e representação nos limites do Estado do Amazonas.

Art. 3.º O Conselho Estadual de Saúde do Amazonas - CES/AM será composto, paritariamente por 16 (dezesesseis) membros titulares e 32 (trinta e dois) suplentes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) ocupados por representantes do Governo e Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde; 25% (vinte e cinco por cento) ocupados por representantes de Trabalhadores da Área de Saúde e 50% (cinquenta por cento) ocupados por Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos de Usuários.

Parágrafo único. Cada representação corresponderá a 01 (uma) titularidade e 02 (duas) suplências, não sendo permitido ao candidato representar mais de uma instituição.

Art. 4.º A ocupação das vagas remanescentes das funções de Conselheiros (as) representantes de Prestadores de Serviço de Saúde, Trabalhadores da Área de Saúde e Usuários do SUS, dar-se-á mediante processo eleitoral suplementar, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS REMANESCENTES

PRESTADOR DE SERVIÇO	TITULAR	SUPLENTE
Entidades Prestadoras de Serviços em Saúde.	-	01
Entidades Prestadoras de Serviços em Saúde.	-	02
TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE	TITULAR	SUPLENTE
Entidade pública de Hospitais Universitários, Hospitais Campos de Estágio, de Pesquisa e Desenvolvimento, Comunidades Científicas e Faculdades Públicas e Privadas.	-	02
Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de profissionais e conselhos de profissões regulamentadas.	-	01

Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de profissionais e conselhos de profissões regulamentadas.	-	01
Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de profissionais e conselhos de profissões regulamentadas.	-	02
USUÁRIOS DO SUS	TITULAR	SUPLENTE
Instituições, Entidades e/ou Movimentos de Pessoas com Deficiências.	-	02
Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações de Pessoas com Patologias.	-	02
Instituições, Entidades e/ou Movimentos de Indígenas.	-	02
Instituições, Entidades, Movimentos, Organizações e/ou Associações de Moradores.	01	02
Instituições, Entidades e/ou Movimentos Religiosos.	-	02
Instituições, Entidades e/ou Movimentos Ambientalistas.	-	02
Instituições, Entidades e/ou Movimentos de Aposentados e Pensionistas	01	02

Art. 5.º Cada entidade e seu representante somente poderão concorrer e ocupar uma única função de Conselheiro (a), por mandato.

Art. 6.º A composição do CES/AM, nos segmentos de representantes das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações dos Usuários do SUS, dos Trabalhadores da Área de Saúde e dos Prestadores de Serviços de Saúde eleitos, terão mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. A limitação de mandatos constante do *caput* deste artigo será considerada, ainda que o candidato concorra por entidade diversa.

Art. 7.º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas sob qualquer forma ou pretexto, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante, razão pela qual fica garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo, para participação de reuniões, capacitações e demais atividades do Conselho, conforme regulado em Regimento Interno próprio.

Art. 8.º Somente poderão participar do processo eleitoral da 2.ª eleição complementar as Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações deste Regulamento, que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de existência e efetivo funcionamento no Estado do Amazonas, comprovados por Atas de Reuniões.

§ 1º Não poderão concorrer às funções de Conselheiros (as) de Saúde, representantes de quaisquer entidades, com atuação exclusivamente municipal, ainda que na capital do Estado do Amazonas.

§ 2º As funções de Conselheiros (as) a serem preenchidos no presente processo eleitoral da 2.ª eleição complementar deverão contemplar o descrito no art. 4.º (ver Quadro Demonstrativo de Vagas).

Art. 9.º É vedada a participação no processo eleitoral da 2ª eleição complementar como candidato, os ocupantes de cargo no CES/AM, de cargo em comissão e/ou função de confiança na gestão do SUS, de qualquer esfera de Governo no segmento de Prestador de Serviços de Saúde, Trabalhadores da Área de Saúde e Usuários do SUS.

Parágrafo único. A vaga do Prestador de Serviço de Saúde não incide sobre o Usuário e Trabalhador.

Art. 10. O Conselheiro (a) eleito não poderá ocupar, simultaneamente, função de Conselheiro (a) semelhante nos Conselhos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações de Usuários do SUS, Trabalhadores da Área de Saúde e de Prestadores de Serviços de Saúde para participarem da 2.ª eleição complementar, obedecerão aos critérios de representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito Estadual e serão feitas no prazo estabelecido no cronograma previsto neste Regulamento.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas na Sala do Conselho Estadual de Saúde, situado na Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM à Av. André Araújo, 701, Aleixo, nesta Capital, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, expressando a vontade de participar da eleição, especificando:

I - o segmento a que pertence a Instituição, Entidade, Movimento e/ou Associação, observado o disposto no Quadro Demonstrativo de Vagas remanescentes do artigo 4.º;

II - a Instituição, Entidade, Movimento e/ou Associação a que pertence o candidato; e

III - a vaga para a qual está se candidatando, de acordo com o Quadro Demonstrativo de Vagas remanescentes do artigo 4.º.

§ 2.º O requerimento de inscrição deverá ser comprovado com Estatuto e a Ata de Registro no âmbito da Instituição, Entidade, Movimento e/ou Associação, com a finalidade de verificar qual interessado será alçado à condição de candidato de cada segmento a que se refere o art. 4.º (ver Quadro Demonstrativo de Vagas).

§ 3.º A Entidade, por ocasião da inscrição, deverá anexar a publicação do Edital de Chamamento Público por meio de mídia de grande e ampla circulação, Ata de Eleição, Lista de Eleitores Votantes da eleição do representante e o Resultado da Apuração, com o número de votos de cada um dos interessados.

§ 4.º É possível a inscrição de candidato vinculado a quaisquer dos segmentos a que se refere o art. 4.º (ver Quadro Demonstrativo de Vagas) desde que junte todos os documentos da Entidade a que está vinculado indicados nos §§ 2.º e 3.º deste artigo.

§ 5.º A inobservância de quaisquer regras deste artigo importará em indeferimento do registro de candidatura.

Art. 12. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade - CI;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa da Justiça Estadual:

a) Cível;

b) Criminal;

c) Eleitoral;

d) Militar.

V - Certidão Negativa da Justiça Federal:

a) Cível;

b) Criminal;

c) Eleitoral;

d) Militar.

VI - Comprovante que pertence, efetivamente, por período, igual ou superior a 02 (dois) anos à Entidade ou Instituição.

Art. 13. Poderão ser indicados fiscais pelas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações para acompanhar e fiscalizar desde que os seus nomes sejam encaminhados via Ofício à Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar até 01 (um) dia antes da realização da eleição e que não cause tumulto ao pleito.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES, DOS VOTANTES E DOS CANDIDATOS

Art. 14. São eleitores todos os residentes do Estado do Amazonas e são votantes aqueles que comparecerem perante a Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar e efetivarem seu voto.

Art. 15. Os eleitores deverão apresentar, no momento da votação, documento oficial com foto, bem como será aceito também documento oficial das plataformas digitais (*e-Título*, CNH digital).

Art. 16. São considerados candidatos elegíveis, os representantes de Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações dos Usuários do SUS, Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde pertencentes às suas respectivas representatividades de saúde, legalmente reconhecidas e que preenchem os seguintes requisitos:

I - residência fixa no Estado do Amazonas, para todos os representantes de Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações;

II - não exercer mandato parlamentar;

III - não exercer cargo público, na esfera Municipal, Estadual e Federal e nem ter vínculo empregatício com os Prestadores de Serviços Privados ou Contratados do SUS, quando se tratar de representantes de Usuários do SUS;

IV - não exercer função de confiança ou cargo em comissão na gestão do SUS de qualquer ente governamental;

V - pertencer, efetivamente, por período, igual ou superior a 02 (dois) anos, a uma Instituição, Entidade, Movimento e/ou Associação, legalmente constituída e reconhecida comprovadamente no Estado do Amazonas e comunidade;

VI - possuir disponibilidade de tempo para o trabalho do Conselho Estadual de Saúde - CES/AM;

VII - possuir conduta ilibada, confirmada por meio de certidões cível e criminal, estadual e federal, para todos os candidatos à Conselheiro (a) do CES/AM;

VIII - não pertencer ao quadro funcional do Estado do Amazonas, sob Regime de Contrato Temporário;

IX - assinar Termo de Compromisso para defesa do Sistema Único de Saúde;

X - não ocupar função, simultaneamente, nos Conselhos Municipais de Saúde;

Parágrafo único. Os candidatos à 2ª eleição suplementar não poderão ter entre si grau de parentesco em linha reta, colateral, consanguíneo ou natural, ou parentesco por afinidade ou civil, até o 3º grau com outro candidato.

Art. 17. Fica impedida de participar do Processo Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar do CES/AM, por um mandato, a pessoa física ou jurídica que comprovadamente fraudar o Processo Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18. As Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, que forem se candidatar à vaga no CES/AM, terão que apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I - Entidades e/ou Instituições:

a) Edital de Chamamento Público para representar a entidade social no CES/AM publicado em meio de comunicação de grande circulação;

b) cópia da Ata de Eleição da indicação e Cédula de Identidade do candidato mais votado na Entidade e/ou Instituição que disputará a vaga de Conselheiro (a);

c) cópia do Estatuto atualizado e registrado em cartório;

d) comprovante de atuação e efetivo funcionamento de, no mínimo, 02 (dois) anos no Estado do Amazonas, comprovados por Atas de Reuniões.

II - Movimentos Sociais:

a) Ata de Fundação ou Comprovante de Existência do Movimento, por meio de instrumento público de comunicação e informação de circulação estadual de, no mínimo, 02 (dois) anos no âmbito do Estado do Amazonas;

b) relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença;

c) documentos de autoridade pública, que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências); e

d) cópia da Cédula de Identidade do candidato mais votado no Movimento Social, que disputará a vaga de Conselheiro (a).

Art. 19. Os Conselheiros (as) indicados e eleitos deverão apresentar até o dia anterior à data da Reunião de Posse, além dos especificados no art. 12, incisos I ao VI, cópias dos documentos abaixo e deverão seguir para a Casa Civil que procederá à publicação do Decreto no Diário Oficial do Estado - DOE:

I - Cédula de Identidade - CI;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de Residência;

IV - Currículo;

V - Certidão Negativa da Justiça Estadual:

a) Cível;

b) Criminal;

c) Eleitoral;

d) Militar.

VI - Certidão Negativa da Justiça Federal:

a) Cível;

b) Criminal;

c) Eleitoral;

d) Militar.

VII - Comprovante que pertence, efetivamente, por período, igual ou superior a 02 (dois) anos à Entidade ou Instituição.

VIII - Declaração de Bens;

IX - Declaração de próprio punho, de que não exerce cargo em comissão ou função de confiança, não tem vínculos com Prestadores de Serviços de Saúde, Trabalhadores da Área de Saúde e Usuários do SUS, não tem vínculos de parentesco com outro membro do CES/AM, nem detém acúmulo de cargo público;

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL DA 2ª ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 20. O processo eleitoral da 2ª eleição suplementar compreende 06 (seis) fases distintas, sendo elas:

I - convocação;

II - constituição da Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar;

III - inscrição dos candidatos;

IV - votação e apuração;

V - apresentação do Ato Declaratório ao Plenário do CES/AM; e

VI - apresentação do Relatório Final.

Art. 21. O Edital de Convocação obedecerá a seguinte programação que poderá ser alterada por motivo de força maior, devidamente justificada:

I - 31 de agosto de 2022: Publicação do Edital de Convocação e Regulamento Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

II - De 01 de setembro a 30 de setembro de 2022: Ampla divulgação do Regulamento Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar nos *e-mails* das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações e no mural da Sede da SES/AM e demais meios de comunicação;

III - De 03 de outubro a 21 de outubro de 2022: Entrega dos ofícios de indicação das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações especificados no artigo 2º, incisos II, III e IV deste Regulamento, bem como a inscrição dos candidatos que concorrerão ao Processo Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar para Conselheiros (as);

IV - 25 de outubro de 2022: Publicação da lista de candidatos inscritos para o Processo Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar das funções de Conselheiro (a), pelas suas respectivas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações;

V - 26 de outubro de 2022: Período para impugnação de candidaturas;

VI - 27 de outubro de 2022: Decisão quanto às impugnações de candidaturas apresentadas;

VII - 03 de novembro de 2022: Publicação da Lista de Candidatos aptos e não aptos a concorrer à função de Conselheiro (a);

VIII - 04 de novembro de 2022: Indicação dos Fiscais pelas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações que integrarem os segmentos;

IX - 07 de novembro de 2022: Reunião com a Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar para orientação aos candidatos/as após a divulgação da Cédula Eleitoral, a realizar-se no Auditório "Maria Eglantina Nunes Rondon", Sede da SES/AM, às 09h00 (hora Manaus/AM);

X - 08 de novembro de 2022: Eleição para Conselheiros (as) Estaduais de Saúde a ser realizada no Auditório "Maria Eglantina Nunes Rondon", Sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, no período de 08h00 às 17h00 (hora Manaus/AM);

XI - 09 de novembro de 2022: Deliberação sobre as intercorrências registradas no Processo Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar e apuração da votação;

XII - 10 de novembro de 2022: Divulgação do Resultado Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar nos *e-mails* das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações e fixação no mural da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM e no *site* do Conselho Estadual de Saúde em www.ces.am.gov.br;

XIII - 11 de novembro de 2022: Período para impugnação do resultado da 2ª Eleição Suplementar;

XIV - 16 de novembro de 2022: Decisão quanto aos pedidos de impugnação do resultado da 2ª Eleição Suplementar;

XV - 18 de novembro de 2022: Data limite para recebimento de documentos obrigatórios para a posse, conforme o art. 19, incisos I a IX deste Regulamento;

XVI - 22 de novembro de 2022: Reunião Extraordinária do CES/AM para posse e início do mandato dos Conselheiros (as) de Saúde do Amazonas eleitos (as), titulares e suplentes, a realizar-se no Auditório "Maria Eglantina Nunes Rondon", Sede da SES/AM, às 09h00 (hora Manaus/AM);

XVII - 27 de dezembro de 2022: Publicação do resultado do Processo Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar no Diário Oficial do Estado, com nomeação dos Conselheiros (as).

Parágrafo único. Vencidas as fases de votação e apuração, ficam automaticamente dissolvidas a Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, ficando a Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar extinta após a apresentação do Ato Declaratório e do Relatório Final ao CES/AM.

CAPÍTULO VI

DAS CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E JUNTA ELEITORAL DA 2ª ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 22. A estrutura organizativa da eleição será constituída em 02 (duas) instâncias operacionais:

I - Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar; e

II - Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar.

Art. 23. A Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, será composta por 04 (quatro) Conselheiros (as), considerando o princípio da paridade e funcionará na Sala do CES/AM, sito à Av. André Araújo, 701, Aleixo.

Art. 24. Os membros da Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar serão eleitos pela Plenária devendo distribuir-se nas seguintes funções:

I - Presidente;

II - Secretário (a);

III - Relator (a); e

IV - Membro (a).

Art. 25. Constituem atribuições da Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar:

I - elaborar e encaminhar, para publicação no Diário do Oficial do Estado, o Edital de Convocação da 2ª Eleição Suplementar;

II - receber a documentação dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiros (as) Estaduais, representantes de Entidades dos Usuários, dos Trabalhadores da Área de Saúde, dos Prestadores de Serviços de Saúde;

III - organizar e acompanhar o processo eleitoral da 2ª eleição suplementar;

IV - elaborar a documentação relativa ao pleito;

V - fiscalizar a 2ª eleição suplementar;

VI - regulamentar e operacionalizar a Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar;

VII - analisar a documentação dos candidatos (as);

VIII - elaborar Termo de Compromisso para os candidatos (as);

IX - elaborar e divulgar o Edital de Convocação e da Inscrição;

X - definir e divulgar o funcionamento da Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar;

XI - apresentar o Resultado Final do pleito ao Plenário do CES/AM, após sua confirmação, de acordo com o cronograma previsto neste Regulamento;

XII - apurar e julgar os recursos do pleito;

XIII - substituir membros da Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, se e quando necessário ao andamento dos trabalhos; e

XIV - receber e julgar, nos prazos fixados, os recursos de impugnação.

Art. 26. São atribuições do (a) Presidente da Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar:

I - coordenar o processo eleitoral da 2ª eleição suplementar, com a participação dos demais membros;

II - fazer cumprir o que estabelece esta Resolução;

III - apresentar para decisão por maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, os casos omissos nesta Resolução;

IV - assinar as correspondências expedidas pela Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar;

V - representar a Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar; e

VI - promover a divulgação do processo eleitoral da 2ª eleição suplementar.

Art. 27. São atribuições do (a) Secretário (a):

I - redigir e enviar os documentos;

II - redigir as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar;

III - formular, ordenar e organizar os instrumentos de controle das eleições; e

IV - executar outras atribuições correlatas.

Art. 28. Compete ao (à) Relator (a) redigir o Relatório Final de todo o processo eleitoral da 2ª eleição suplementar.

Art. 29. Compete a todos os membros da Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar:

I - participar das Reuniões, assinar as Atas e deliberar sobre todas as matérias, inclusive os casos omissos no Regulamento, em conjunto com o (a) Presidente;

II - assinar as Atas e demais documentos quando necessário;

III - deliberar sobre todas as matérias relativas ao processo eleitoral da 2ª eleição suplementar, inclusive os casos omissos neste Regulamento, em conjunto com o (a) Presidente.

Art. 30. A Junta Eleitoral Suplementar da 2ª Eleição Suplementar será indicada pela Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, devendo distribuir-se nas seguintes funções:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Mesário (a);

III - 01 (um) Mesário (a);

IV - 01 (um) Mesário (a), e

V - 01 (um) Suplente.

Art. 31. São atribuições da Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar:

I - observar as orientações encaminhadas pela Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar e a Resolução vigente;

II - receber da Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar e conferir o material a ser utilizado na eleição;

III - proceder à identificação dos eleitores e comprovação da votação no pleito;

IV - zelar pela inviolabilidade da urna eleitoral, do sigilo da votação e da lisura nos procedimentos;

V - apurar os votos, bem como apresentar a Ata de Eleição à Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, contendo todas as informações pertinentes ao pleito;

VI - receber e julgar, em primeira instância, as intercorrências no período da votação.

Art. 32. Do material da 2ª eleição suplementar, que deverá ser devolvido pela Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar à Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, constarão:

I - regulamento da Eleição da 2ª Eleição Suplementar;

II - lista nominal dos candidatos (as) inscritos (as);

III - cédulas eleitorais padronizadas, numeradas sequencialmente, em quantidade suficiente ao colégio eleitoral, que devem estar assinadas pelo (a) Presidente e carimbadas no verso;

IV - formulário da Ata de Eleição;

V - envelope para acondicionar cédulas eleitorais não utilizadas, que deve ser rubricado no lacre, após registro em ata;

VI - envelopes para Atas de Eleição;

VII - envelope de Requerimentos de Impugnação;

VIII - urnas de pano, lacradas na presença do (a) Presidente da Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar; e

IX - canetas.

Parágrafo único. Será vedada a participação, como Presidente ou Mesários (as) na Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, ex-conselheiros (as) de saúde e/ou candidatos (as), bem como de representantes de Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações.

CAPÍTULO VII

DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 33. Encerrado o prazo para as inscrições das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, a Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar divulgará na Secretaria Executiva do CES/AM, a relação das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações habilitadas e não habilitadas a concorrerem à 2ª Eleição Suplementar, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos para a Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, contados da sua divulgação, feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VIII

DO VOTO E DA ELEIÇÃO

Art. 34. No Processo Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, o voto será pessoal, livre, secreto e soberano, além de facultativo.

Art. 35. O credenciamento dos (as) eleitores (as) inscritos, representantes das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, será na mesma data da eleição, das 08h00 às 17h00 (hora Manaus/AM).

Art. 36. O (A) eleitor (a) credenciado (a) deverá dirigir-se ao local de votação, munido de documento oficial com fotografia e, após assinar a listagem de eleitores (as) inscritos receberá a Cédula de Votação.

Art. 37. A votação será realizada por meio de Cédula de Votação padronizada, que deverá ser depositada em urna própria, em locais providenciados pela Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar.

Art. 38. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar e pelos Fiscais.

Parágrafo único. A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar até 01 (um) dia antes da realização da 2ª eleição suplementar e desde que não cause tumulto ao pleito.

Art. 39. As cédulas serão carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar e entregues no dia da eleição ao Presidente da Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, que as rubricará no momento da votação, em conjunto com outro membro da Mesa.

Parágrafo único. As cédulas que não possuírem carimbo e rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar ou contiverem rasuras serão consideradas nulas.

Art. 40. Nas cédulas constarão os nomes dos candidatos (as) das respectivas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, inscritos regularmente junto à Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, além do segmento, as vagas e a relação das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações que estarão concorrendo.

Art. 41. Os (As) eleitores (as) deverão indicar o (a) candidato (a) de sua preferência por meio de um X na cédula de votação.

Art. 42. Os Fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar e consignados em Ata.

Art. 43. Após o encerramento da votação será procedida à apuração e o Presidente da Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar deverá lavrar a Ata da 2ª Eleição Suplementar, onde constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da 2ª Eleição Suplementar, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar e por, no mínimo, 02 (dois) Mesários (as).

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 44. A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos Fiscais, após o horário previsto para o término da votação, ou do último voto de eleitor (a) credenciado (a), e análise dos recursos, quando houver.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação, não serão considerados.

Art. 45. A apuração dos votos será realizada no Auditório "Maria Eglantina Nunes Rondon", situado à Avenida André Araújo, 701, Aleixo - SES/AM, nesta Capital, conforme cronograma previsto nesta Resolução pela Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, podendo ser acompanhada pelos candidatos (as) presentes e fiscais, se houver.

Art. 46. Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam aos membros da Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar identificar a intenção do eleitor (a).

Art. 47. Quanto a disponibilidade existente de mais de uma vaga de um determinado segmento, o preenchimento será realizado de modo a garantir o equilíbrio por meio de alternância iniciando pelas vagas de Titulares, seguido das vagas de 1º e 2º Suplente, respeitando a seguinte ordem quanto aos candidatos (as) eleitos (as):

I - Por classificação da vaga dos segmentos Prestador de Serviço de Saúde, Trabalhador de Saúde e Usuários do SUS, mais votado para o menos votado;

II - Por distribuição, a vaga de 1º e 2º Suplente será dos segmentos Prestador de Serviço de Saúde e Trabalhador de Saúde e Usuários do SUS mais votado para o menos votado.

§ 1.º O desempate entre os (as) candidatos (as), após a devida comprovação pela Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar será determinado, na sequência, de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I – o (a) candidato (a) mais idoso (a);

II - Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações com maior número de inscritos;

III - Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações com maior tempo de existência e funcionamento.

Parágrafo único. A utilização de quaisquer desses critérios de desempate deverá ser registrada em Ata.

Art. 48. O encerramento dos trabalhos da Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar dar-se-á após o preenchimento da Ata, devendo o Presidente da mesma, mais os 02 (dois) Mesários (as), conduzirem pessoalmente todo o material da 2ª eleição suplementar citado no art. 32 deste Regulamento, e entregá-lo à Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar no Auditório "Maria Eglantina Nunes Rondon", situado à Av. André Araújo, 701, Aleixo - SES/AM, nesta Capital.

Art. 49. A Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, que proclamará as Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações eleitas.

Art. 50. Em caso de discordância de pronunciamento da Junta Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar caberá recurso à Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, no prazo previsto nesta Resolução, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 51. Após homologado, o resultado final da votação será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como no mural da Sede da SES/AM, contendo os nomes dos representantes das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações eleitos (as) para ocupar a função de membro do Conselho Estadual de Saúde, como titulares e suplentes.

CAPÍTULO X

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 52. Serão impugnados os (as) candidatos (as) e/ou respectivas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações que desrespeitarem o que consta nesta Resolução.

Art. 53. Serão impugnados os (as) candidatos (as) eleitos que não atendam às exigências previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO XI

DA DESIGNAÇÃO E POSSE

Art. 54. A designação para a função de Conselheiro (a) do CES/AM será realizada por meio de Resolução do Presidente do Conselho Estadual de Saúde, após encaminhamento, pela Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar, de Lista Nominal dos (as) eleitos (as) em Ato Declaratório, tudo conforme cronograma previsto neste Regulamento.

Art. 55. A posse dos (as) eleitos (as) para a função de Conselheiro (a), para o mandato do Triênio 2022-2024, observará a data de início a contar de 28 de setembro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2024.

Art. 56. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da 2ª Eleição Suplementar.

Protocolo 102352

DECRETO N.º 46.185, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção quanto ao nome da servidora ANA MARIA TELLES DE SOUZA AZEVEDO, da Secretaria de Estado de Saúde, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.023907/2021-05,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte referente ao nome da servidora **ANA MARIA TELLES DE**